



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.622, DE 2025**  
**(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj e outros)**

Extingue a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, por meio da revogação de sua disciplina infraconstitucional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2025.**  
**(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskij)**

Extingue a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, por meio da revogação de sua disciplina infraconstitucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições legais e infralegais que autorizam a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, instituído com fundamento no inciso V do caput do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam especialmente revogados:

I – a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994;

II – o Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980;

III – o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

IV – todos os demais atos normativos infraconstitucionais que prevejam, regulamentem ou autorizem a cobrança do IOF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade extinguir, no plano infraconstitucional, a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Instituído com base no art. 153, inciso V, da Constituição Federal, o IOF é um imposto de caráter regulatório, criado com o propósito de permitir ao Poder Executivo intervir no mercado financeiro, com vistas à estabilidade monetária e ao controle do crédito.

Na prática, porém, o imposto vem sendo mantido como fonte ordinária de arrecadação, incidindo sobre operações amplamente disseminadas no cotidiano dos cidadãos e das empresas — como empréstimos, financiamentos, seguros e aplicações financeiras —, contribuindo para o encarecimento do crédito e para a complexidade tributária.

Com a presente proposta, busca-se pôr fim à sua exigibilidade, por meio da revogação completa da legislação que o institui e regulamenta, desonerando a atividade econômica, promovendo maior previsibilidade tributária e alinhando o sistema nacional de tributos à simplificação e racionalidade.

A Constituição continuará a prever o imposto, o que permite ao Estado reavaliar sua pertinência em futuro contexto, mediante nova lei. No momento, contudo, sua eliminação da esfera infraconstitucional representa medida adequada à redução da carga tributária e ao incentivo à recuperação da economia nacional.

A revogação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) representa uma medida de justiça fiscal, pois alivia a severa carga tributária que recai, desproporcionalmente, sobre os segmentos mais vulneráveis da população brasileira. Ao eliminar esse imposto regressivo que incide sobre operações financeiras essenciais ao





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

cotidiano das pessoas, promove-se maior equilíbrio e equidade no sistema tributário, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento do poder de compra das famílias de baixa renda. Essa iniciativa reafirma o compromisso do legislador com a justiça tributária e com a proteção dos direitos dos cidadãos mais afetados pelo peso dos tributos, reforçando o papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**(PL/SP)**





# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 2 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. General Girão (PL/RN)
- 5 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 6 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 7 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 10 Dep. Zucco (PL/RS)
- 11 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 12 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 13 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 14 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 15 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 16 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 17 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 18 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 19 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 20 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 21 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 22 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 23 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 24 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 25 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 26 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 27 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 28 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 29 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 30 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 31 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 32 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)



- 33 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 34 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DE 1988</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html</a>
<b>LEI Nº 8.894, DE 21 DE JUNHO DE 1994</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8894-21-junho1994-372579-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8894-21-junho1994-372579-norma-pl.html</a>
<b>DECRETO-LEI Nº 1.783, DE 18 DE ABRIL DE 1980</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei1783-18-abril-1980-371015-normape.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei1783-18-abril-1980-371015-normape.html</a>
<b>DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14dezembro-2007-566561-normape.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14dezembro-2007-566561-normape.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**